

**AXS ENERGIA UNIDADE 01 S.A.**

CNPJ/MF nº 41.235.642/0001-57

NIRE: 31212161607

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, na sede da **AXS ENERGIA UNIDADE 01 S.A.**, com sede na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 381 - Fazenda Santa Edwirges, s/n, Bairro Área Rural, CEP 37490-000 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em face da presença das acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**MESA:** Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; Secretário: Paulo Thomazoni.

**ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação: **(a)** dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e observada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) em relação à constituição das Garantias ("Debêntures" e "Lei das Sociedades por Ações" respectivamente) no valor total de R\$ 108.800.000,00 (cento e oito milhões e oitocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"); e **(b)** da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), na forma de cessão fiduciária, incidente sobre os Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), presentes e futuros, de propriedade do Consórcio (conforme definido na Escritura de

Emissão) e da Companhia, conforme termos e condições a previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Consórcio, a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente);

(iii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de alienação fiduciária, incidente sobre os Equipamentos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), presentes e futuros, relacionados a todas as Centrais (conforme definido na Escritura de Emissão), implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis, de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente)

(iv) a celebração, pela Companhia, do “*Contrato de Depósito*”, em conjunto com o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Contrato de Depósito”), para a prestação de serviço de depósito dos direitos creditórios a serem indicados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a abertura, manutenção e movimentação de contas de depósito de titularidade da Companhia a serem mantidas junto ao Banco Depositário, as quais serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Depósito, nos termos do Contrato de Depósito;

(v) a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, em conjunto com a AXS Energia S.A. (“AXS”), na qualidade de Alienante (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e a Companhia, na qualidade de interveniente e anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos e documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vi) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas AXS 05 (conforme definidos abaixo), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 05 S.A.*”, a ser celebrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da AXS Energia Unidade 05 S.A. ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas AXS 05"), pela **AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.029.651/0001-54, na qualidade de emissora, e pela Companhia, na qualidade de fiadora ("Fiança AXS 05" e "Escritura de Emissão AXS 05", respectivamente);

(vii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas, incluindo, sem limitação **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, das Garantias (conforme definidas abaixo), da Oferta e da Emissão; **(b)** a celebração das Escrituras de Emissão (conforme definidas abaixo), dos Contratos de Garantia, das procurações, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta; e **(c)** a contratação de quaisquer prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar, seja como parte e/ou interveniente anuente, conforme o caso, os respectivos contratos, aditamentos, anexos, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e

(viii) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à presente Ordem do Dia.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelas acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

(i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que a Emissão será formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 01 S.A.*", a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e pela **AXS ENERGIA UNIDADE 05 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.029.651/0001-54, na qualidade de fiadora (respectivamente, "Fiadora" e "Escritura de Emissão" e, quando em conjunto com Escritura de Emissão AXS 05, "Escrituras de Emissão") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

**(a) Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

**(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam, as Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures Seniores” ou da “Primeira Série”) e as Debêntures da 2ª Série (“Debêntures Subordinadas” ou da “Segunda Série”), que serão subordinadas às Debêntures Seniores no recebimento de valores a que os titulares das Debêntures Seniores façam jus, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão e observada a Subordinação estabelecida na Escritura de Emissão.

**(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 108.800.000,00 (cento e oito milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) alocados às Debêntures Seniores; e **(ii)** R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) alocados às Debêntures Subordinadas.

**(d) Quantidade.** Serão emitidas 108.000 (cento e oito mil) Debêntures, sendo **(i)** 86.000 (oitenta e seis mil) Debêntures Seniores; e **(ii)** 22.800 (vinte e duas mil e oitocentas) Debêntures Subordinadas. A Emissão e a Oferta não poderão ter sua quantidade aumentada em nenhuma hipótese, ou seja, não haverá lote adicional no âmbito da Emissão.

**(e) Distribuição Parcial.** Considerando o regime de garantia firme em relação à totalidade das Debêntures Seniores, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures Seniores no âmbito da Oferta. Considerando o regime de melhores esforços de colocação com relação às Debêntures Subordinadas, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Subordinadas no âmbito da Oferta (“Distribuição Parcial”).

**(f) Espécie.** As Debêntures Seniores serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada.

**(g) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(h) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**(i) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 23 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”).

**(j) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Subordinadas, conforme o caso (“Data de Início da Rentabilidade”).

**(k) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, **(i)** as Debêntures Seniores terão prazo de 5.836 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2042 (“Data de Vencimento Debêntures Seniores”); e **(ii)** as Debêntures Subordinadas terão prazo de 5.836 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2042 (“Data de Vencimento Debêntures Subordinadas” e, quando em conjunto com Data de Vencimento Debêntures Seniores, a “Data de Vencimento”).

**(l) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição (“Data de Integralização”), na Conta Vinculada Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser aberta pela Companhia, até a primeira Data de Integralização, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente Fiduciário, de acordo com as regras do Contrato de Cessão Fiduciária e as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação dos Juros (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva série, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”). Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures da respectiva série, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na Taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no número-índice do

IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente. O Preço de Integralização das Debêntures depositado e retido na Conta Vinculada Emissora será utilizado da forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

**(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(o) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão por ela destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do inciso I do artigo 2º do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, da Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Resolução CMN 5.034"), ao custeio das despesas já incorridas e relacionadas ao Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio: **(i)** do resgate antecipado total dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 484ª Emissão, em série única, de Emissão da Opea Securitizadora, lastreados em Cédula de Créditos Imobiliários, emitidos pela Emissora ("CRI"), cuja destinação de recursos tratou-se exclusivamente do financiamento do Projeto de Investimento, compreendendo a implantação, desenvolvimento e construção de 7 (sete) usinas de minigeração solar fotovoltaicas, localizadas nos municípios e respectivos estados indicados no Anexo I da Escritura de Emissão, todas voltadas para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada total de 16.000,00 kilowatts-pico, conforme descritas no Anexo I da Escritura de Emissão. O Projeto de Investimento possibilita que o Consórcio possa aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio da modalidade de "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, inciso X, da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, e demais regulamentações pertinentes; e **(ii)** reembolso e/ou pagamento futuro de outros gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) e que sejam oriundos do desenvolvimento e da implementação do Projeto de Investimento ("Destinação de Recursos"). O valor equivalente à Destinação de Recursos referente ao item "(i)" acima será transferido da Conta Vinculada Emissora na Data de Início da Rentabilidade, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária

(especialmente a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), pelo Banco Depositário, por meio de instrução do Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, para a conta de liquidação da Companhia perante o respectivo agente de liquidação para o resgate antecipado total dos CRI (cujo procedimento deverá observar os termos e condições do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 484ª (Quadragésima Oitava Quarta) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”) para referido resgate antecipado total, ou outro mecanismo aplicável e com efeitos jurídicos e financeiros substancialmente similares). O Projeto de Investimento tem as características definidas na Escritura de Emissão.

**(p) Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de colocação com relação à totalidade das Debêntures, sendo **(i)** regime de garantia firme de colocação com relação às Debêntures Seniores; e **(ii)** regime de melhores esforços de colocação com relação às Debêntures Subordinadas, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXS Energia Unidade 01 S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Fiadora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Distribuição”).

**(q) Atualização Monetária das Debêntures Sêniores.** O Valor Nominal Unitário com relação às Debêntures Seniores (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Incorporação de Juros Seniores ou até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária Debêntures Seniores”), sendo o produto da Atualização Monetária Debêntures Seniores incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Seniores”). Os demais termos e condições da Atualização Monetária Debêntures Sêniores serão descritos na Escritura de Emissão.

**(r) Atualização Monetária das Debêntures Subordinadas.** O Valor Nominal Unitário com relação às Debêntures Subordinadas (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas ou até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária Debêntures Subordinadas” e, quando em conjunto com a Atualização Monetária Debêntures Seniores, “Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária Debêntures Subordinadas incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas” e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Seniores, “Valor Nominal Unitário Atualizado”). Os demais termos e condições da Atualização Monetária Debêntures Subordinadas serão descritos na Escritura de Emissão.

**(s) Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, dos Juros Remuneratórios, observado, ainda, o limite previsto na Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (i) será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução CVM 160.

**(t) Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Seniores, ou seu saldo, incidirão, sobre as Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento em 2035, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ([www.anbima.com.br/](http://www.anbima.com.br/)) apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior ao procedimento de *bookbuilding*, acrescido do *spread* de 160 (cento e sessenta) (“Juros Remuneratórios Debêntures Seniores”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures

Seniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores ou a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso. Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores serão descritos na Escritura de Emissão.

**(u) Juros Remuneratórios das Debêntures Subordinadas.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas, ou seu saldo, incidirão, sobre as Debêntures Subordinadas, juros remuneratórios correspondentes à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento em 2035, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ([www.anbima.com.br/](http://www.anbima.com.br/)) apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior ao procedimento de *bookbuilding*, acrescido do *spread* de 310 (trezentos e dez) (“Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios Debêntures Seniores, os “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas ou a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso. Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas serão descritos na Escritura de Emissão.

**(v) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Seniores.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Vencimento Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, os Juros Remuneratórios Debêntures Seniores serão pagos semestralmente no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou Dia Útil subsequente, conforme o cronograma indicado no Anexo II da Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento Debêntures Seniores (conforme definido abaixo) (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores”). Considerando a carência correspondente ao período de 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, os juros relativos aos Períodos de Capitalização compreendidos entre a Data de Início de Rentabilidade e agosto de 2026 (“Primeira Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores”), fevereiro de 2027 (“Segunda Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores”) e agosto de 2027 (“Terceira Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores”) serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores na Data de Incorporação de Juros Debêntures Seniores, sendo o primeiro pagamento

dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores devidos no 24º (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão, conforme previsto no Anexo II à Escritura de Emissão.

**(w) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Subordinadas.**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Vencimento Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures Subordinadas serão pagos semestralmente no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou Dia Útil subsequente, conforme o cronograma indicado no Anexo II da Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento Debêntures Subordinadas (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas"). Observados os termos e condições da Subordinação (especialmente com relação ao pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores e à Amortização Programada Debêntures Seniores (conforme definido abaixo)), os Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas serão pagos na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas e de acordo com as regras de fluxo de pagamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. Observado o Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), caso os Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas não sejam pagos em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas, os Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas correspondentes incorporar-se-ão ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas, cuja ausência de pagamento não será considerada descumprimento de quaisquer disposições da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão, sejam pecuniárias ou não (incluindo inadimplemento ou eventual configuração de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão)). Considerando a carência correspondente ao período de 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, os juros relativos aos Períodos de Capitalização compreendidos entre a Data de Início de Rentabilidade e agosto de 2026 ("Primeira Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas"), fevereiro de 2027 ("Segunda Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas") e agosto de 2027 ("Terceira Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas") serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Subordinadas na Data de Incorporação de Juros Debêntures Subordinadas, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores devidos no 24º (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão, conforme previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

**(x) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do

Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Seniores, conforme o caso, deverá ser pago em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano (cada uma, uma “Amortização Programada Debêntures Seniores”, e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada Debêntures Seniores”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada Debêntures Seniores, quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores, cada uma, uma “Data de Pagamento Debêntures Seniores”), com primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento Debêntures Seniores, conforme previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

**(y) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Subordinadas.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas, conforme o caso, deverá ser pago em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano (cada uma, uma “Amortização Programada Debêntures Subordinadas”, e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada Debêntures Subordinadas”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada Debêntures Subordinadas, quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas, cada uma, uma “Data de Pagamento Debêntures Subordinadas”), com primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento Debêntures Subordinadas, conforme previsto no Anexo II da Escritura de Emissão. Observados os termos e condições da Subordinação (especialmente com relação ao pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores e à Amortização Programada Debêntures Seniores), a Amortização Programada Debêntures Subordinadas será realizada e o valor correspondente pago na Data de Pagamento Debêntures Subordinadas e de acordo com as regras de fluxo de pagamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. Caso não seja realizada uma Amortização Programada Debêntures Subordinadas, o montante não amortizado incorporar-se-á ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas até a Data de Amortização Programada imediatamente posterior, cuja ausência de pagamento não será considerada descumprimento de quaisquer disposições da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão, sejam pecuniárias ou não (incluindo inadimplemento ou eventual configuração de Eventos de Vencimento Antecipado). Para fins de esclarecimentos, Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas incorporados ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas nos termos da Escritura de Emissão que

eventualmente também sejam considerados para fins de incorporação ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures Subordinadas em caso de não realização de uma Amortização Programada Debêntures Subordinadas nos termos da Escritura de Emissão não serão considerados em duplicidade.

**(z) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento Debêntures Seniores ou Data de Pagamento Debêntures Subordinadas não coincidir com Dia Útil.

**(aa) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso:

**(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3.

**(bb) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(cc) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**(dd) Classificação de Risco.** A Emissão não contará com a contratação de agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

**(ee) Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia, pela AXS e pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão (exceto com relação às obrigações pecuniárias

decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** prêmio, se houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) ou declaração de Vencimento Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo honorários advocatícios, contratadas em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; **(v)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias Reais, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(vi)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou da Fiadora ou de qualquer dos garantidores das Debêntures, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

a. alienação fiduciária, outorgada pela AXS, como acionista da Companhia, incidente sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia representativas do capital social da Companhia, bem como sobre todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), sejam eles os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, reembolso de capital, preferências e vantagens, a qualquer título, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, distribuições, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações Alienadas, incluindo os demais valores que venham a ser declarados a partir desta data ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à AXS, em razão da titularidade, pela AXS, da totalidade das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda e/ou qualquer outra forma de disposição e/ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários e/ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos e/ou valores mobiliários),

de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”);

b. Alienação Fiduciária de Equipamentos, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

c. Cessão Fiduciária, conforme termos e condições a previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (sendo a Cessão Fiduciária, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Contratos de Garantia”).

**(ff) Fiança.** Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e responsável, solidariamente entre si e com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e na forma previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”).

**(gg) Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam, na presente data, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência de imposto de renda retido na fonte: **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”), e preservados para a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

**(hh) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(ii) Resgate Antecipado Facultativo.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação aplicável, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução”).

CMN 4.751”), ou norma que o substitua, revogue ou complemente, e calculado nos termos da Resolução do CMN 5.034, e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ou da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Seniores ou da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Subordinadas, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo”). Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo não está sujeito às regras de Subordinação previstas na Escritura de Emissão, de forma que poderá ser realizado com relação às Debêntures Seniores e/ou Subordinadas, independentemente de qualquer Subordinação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão.

**(jj) Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA.** Caso (i) se instaure a hipótese prevista na Escritura de Emissão; e (ii) seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Seniores ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Subordinadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso (“Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA” e “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA”). O cálculo da Atualização Monetária deverá ser realizado na forma prevista na Escritura de Emissão.

**(kk) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo (conforme previsto na Escritura de Emissão AXS 05) das Debêntures Sêniores e/ou das Debêntures Subordinadas objeto da Escritura de Emissão AXS 05, e/ou se instaure algumas das hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão AXS 05 (“Evento de Resgate”), a Emissora deverá realizar, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, em até 10 (dez) dias contados da verificação de um Evento de Resgate, o respectivo resgate antecipado obrigatório da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ou da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Seniores ou da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Subordinadas, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Obrigatório não está sujeito às regras de Subordinação previstas na Escritura de Emissão, de forma que poderá ser realizado com relação às Debêntures Seniores e/ou Subordinadas, independentemente de qualquer Subordinação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão descritos na Escritura de Emissão.

**(ll) Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures.** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar amortização extraordinária das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, no artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia deverá, de forma irrevogável e irreatável, realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures de uma mesma série (tendo em vista a Subordinação), mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures **(i)** uma vez verificada a Subordinação; e **(ii)** de acordo com as regras de fluxo de pagamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente na hipótese de ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures” e “Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures”, respectivamente). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão.

**(mm) Amortização Extraordinária Facultativa.** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar amortização extraordinária das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, no artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com

o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, de forma irrevogável e irretratável, realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures de uma mesma série e, de forma *pro-rata* com relação às Debêntures da Escritura de Emissão AXS 05, mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as regras de fluxo de pagamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente na hipótese de ocorrência, a qualquer tempo, de caixa remanescente na Companhia (um “Evento de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente). Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária Facultativa não está sujeita às regras de Subordinação previstas na Escritura de Emissão, de forma que poderá ser realizada com relação às Debêntures Seniores e/ou Subordinadas, independentemente de qualquer Subordinação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão.

**(nn) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário, desde que a Fiadora também realize de forma *pro-rata* com relação às Debêntures da Escritura de Emissão 05(i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Para fins de esclarecimento, a aquisição facultativa prevista na Escritura de Emissão não está sujeita às regras de Subordinação previstas na Escritura de Emissão, de forma que poderá ser realizada com relação às Debêntures Seniores e/ou Subordinadas, independentemente de qualquer Subordinação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão.

**(oo) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou total das Debêntures Seniores ou total das Debêntures Subordinadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate

Antecipado somente poderá ser realizada desde que **(i)** seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(ii)** transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034. Para fins de esclarecimento, a Oferta de Resgate Antecipado não está sujeita às regras de Subordinação previstas na Escritura de Emissão, de forma que poderá ser realizado com relação às Debêntures Seniores e/ou Subordinadas, independentemente de qualquer Subordinação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão descritos na Escritura de Emissão.

**(pp) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso seja realizada a Oferta de Resgate Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão AXS 05) das Debêntures Sêniores e/ou das Debêntures Subordinadas objeto da Escritura de Emissão AXS 05 (“Evento de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório”), a Companhia deverá realizar, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, em até 10 (dez) dias contados da verificação do Evento de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a respectiva oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou total das Debêntures Seniores ou total das Debêntures Subordinadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ser realizada desde que **(i)** seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(ii)** transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034. Para fins de esclarecimento, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório não está sujeita às regras de Subordinação previstas na Escritura de Emissão, de forma que poderá ser realizado com relação às Debêntures Seniores e/ou Subordinadas, independentemente de qualquer Subordinação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório serão descritos na Escritura de Emissão.

**(qq) Vencimento Antecipado.** As Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Companhia e/ou à Fiadora (“Vencimento Antecipado”).

**(rr) Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

**(ii)** outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(iii)** outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

**(iv)** celebração, pela Companhia, do Contrato de Depósito, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Depósito;

**(v)** celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

**(vi)** celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(vii)** celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

**(viii)** outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança AXS 05, nos termos da Escritura de Emissão AXS 05, assumindo a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a AXS 05, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão AXS 05);

**(ix)** autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas e contratar quaisquer prestadores de serviços necessários

à Emissão e à Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos;  
e

(x) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à presente Ordem do Dia.

**ESCLARECIMENTOS:** As acionistas aprovaram a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os termos iniciados em maiúsculo, empregados neste instrumento e não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada.

**ASSINATURAS:** Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; e Secretário: Paulo Thomazoni.

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2026.

*[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia  
Realizada em 23 de fevereiro de 2026]*

---

**AXS ENERGIA S.A**

**Representante: Rodolfo de Sousa Pinto**

---

**Rodolfo de Sousa Pinto**  
Presidente

---

**Paulo Thomazoni**  
Secretário